



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º. 014/2013, DE 07/02/2013

Regulamenta a realização imediata dos atos que menciona pelos órgãos da administração municipal.

O Prefeito Municipal de Liberdade, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município; considerando as competências estabelecidas na Lei n.º. 1.478/2012, que dispõe sobre a estrutura administrativa, plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, considerando, por fim, o Princípio da Hierarquia e o Princípio da Eficiência Administrativa.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Seção de Arrecadação do Departamento de Finanças e Contabilidade autorizada para, por meio de seus servidores e observadas a legislação em vigor, praticar diretamente sem a necessidade de autorização ou deferimento do Prefeito Municipal, os seguintes atos:

I – Emitir certidão de avaliação imobiliária;
II – Emitir certidão débitos fiscais;
III – Autorizar a impressão de documentos fiscais;
IV – Cadastrar os contribuintes dos tributos municipais;
V – Promover a baixa de inscrição dos contribuintes municipais, mediante a verificação da inexistência de débitos e de quaisquer outras pendências de interesse da municipalidade;

VI – Cadastrar numeração aos imóveis no perímetro urbano que não dispuser para os fins de Cadastro Fiscal Imobiliário, após a certificação do Departamento de Habitação, Obras e Urbanismo;

VII – Encaminhar à Seção de Recursos Humanos os requerimentos referentes às férias.

VIII – Encaminhar ao Departamento de Habitação, Obras e Urbanismo os requerimentos relativos à retirada de entulho, capina de rua e ligação de rede esgoto.

X – Encaminhar ao Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente os requerimentos referentes ao corte e poda de árvores para vistoria e relatório pertinente.

Art. 2º. Fica a Seção de Recurso Humanos do Departamento de Finanças e Contabilidade autorizada para, por meio de seus servidores e observadas a legislação em vigor, praticar diretamente sem a necessidade de autorização ou deferimento do Prefeito Municipal, os seguintes atos:

I – Emitir certidão de contagem de tempo de serviço;
II – Averbar o tempo serviço com base nos documentos oficiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Deferir as férias do servidor que possuir o direito ao gozo e que apresente juntamente com o requerimento o parecer de seu superior hierárquico;

Parágrafo único. Os atos mencionados neste artigo não exclui a prática de outros determinados na legislação municipal, nem afasta o poder do Prefeito Municipal de revê-los.

Art. 2º. Os atos praticados com base neste decreto deverão indicar esta situação nos seus fundamentos.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Liberdade MG, 19 de fevereiro de 2013.

Massilon da Silva Maciel
Prefeito Municipal